

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
- (II) **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** (*atual denominação social da EKT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.*), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social, ("**CONTRATANTE**"); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

Considerando que:

- (i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças*", em 28 de fevereiro de 2020, ("**Contrato Originador**").
- (ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** resolveu contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.



CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 9137-5, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2376-6, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada") em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos:

- (i) reter, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, durante o período de 15 (quinze) de agosto de 2022 a 15 (quinze) janeiro de 2023, exceto no mês de janeiro de tal período no qual haja pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, quando a retenção deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de tal mês, uma parcela dos Direitos Cedidos depositados na Conta Vinculada a ser indicada em notificação a ser enviada mensalmente pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, no dia 15 (quinze) de cada mês durante tal período, exceto no mês de janeiro acima mencionado, quando a notificação deverá ser enviada até o dia útil anterior ao 10º (décimo) dia de tal mês, observado que em tal notificação: (a) o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá indicar como valor de retenção mensal um montante equivalente a 1/6 (um seis avos) da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, de modo que na data de pagamento da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, esteja depositado na Conta Vinculada 100% (cem por cento) do valor relativo à referida parcela ("Saldo Mínimo da Conta Vinculada") e (b) para fins de cálculo do Saldo Mínimo da Conta Vinculada e, conseqüentemente, dos valores de retenção mensal acima previstos, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá






considerar o último parâmetro divulgado para o IPCA/IBGE e projetá-lo para o restante do período em questão;

- (ii) reter, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês a partir de 15 (quinze) de fevereiro de 2023, exceto no mês de janeiro de tal período no qual haja pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, quando a retenção deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de tal mês, uma parcela dos Direitos Cedidos depositados na Conta Vinculada a ser indicada em notificação a ser enviada mensalmente pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, no dia 15 (quinze) de cada mês durante tal período, exceto no mês de janeiro acima mencionado, quando a notificação deverá ser enviada até o dia útil anterior ao 10º (décimo) dia de tal mês, observado que em tal notificação: (a) o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá indicar como valor de retenção mensal um montante equivalente a 1/12 (um doze avos) da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, de modo que na data de pagamento da próxima parcela de pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, esteja depositado na Conta Vinculada o Saldo Mínimo da Conta Vinculada e (b) para fins de cálculo do Saldo Mínimo da Conta Vinculada e, conseqüentemente, dos valores de retenção mensal acima previstos, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá considerar o último parâmetro divulgado para o IPCA/IBGE e projetá-lo para o restante do período em questão;
- (iii) nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado, proceder ao pagamento das Debêntures com os recursos retidos da Conta Vinculada, nos termos das alíneas (i) e (ii) acima, na forma indicada em notificação a ser encaminhada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**;
- (iv) ao final das retenções mensais mencionados nos itens (i) e (ii) acima e desde que (a) o **BRADESCO** não seja notificado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) o **BRADESCO** não seja notificado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre o advento da data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas pela **CONTRATANTE** (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão) ("Hipóteses de Retenção"), e o **BRADESCO** transferirá o que exceder na Conta Vinculada além do Saldo Mínimo da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definida), diariamente; e



- (v) após as transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento referidas no item (iv) acima (caso ocorram), deverá ser iniciado um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na Conta Vinculada de forma a se observar as datas e procedimentos acima

2.2.1.1. Em caso do advento de uma Hipótese de Retenção, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá notificar o **BRADESCO** para reter os recursos depositados na Conta Vinculada, até que os recursos nela depositados atinjam o montante suficiente para o atendimento do Saldo Mínimo da Conta Vinculada ("Montante Retido"). O Montante Retido deverá permanecer bloqueado na Conta Vinculada até a próxima verificação do Saldo Mínimo da Conta Vinculada.

2.2.1.2. Uma vez ocorrida uma Hipótese de Retenção, o **BRADESCO** (i) transferirá 35% (vinte por cento) dos novos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta Livre Movimento ("Saldo Mínimo de Operação") para fins de cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto na Cláusula 2.2.1.3 abaixo; e (ii) reterá os 65% (sessenta e cinco por cento) dos novos recursos depositados na Conta Vinculada até que o Saldo Mínimo da Conta Vinculada seja recomposto.

2.2.1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 2.2.1.2 acima, caso a **CONTRATANTE** transfira, a qualquer momento durante uma Hipótese de Retenção, qualquer montante para a Conta Vinculada, o **BRADESCO** deverá reter 100% (cem por cento) deste montante transferido, até que o Saldo Mínimo da Conta Vinculada seja recomposto.

2.2.1.3. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem e declaram que estão cientes e de acordo que o saldo excedente do montante máximo indicado na cláusula acima, existente na Conta Vinculada indicada na Cláusula 1.1 identificado pelo **BRADESCO**, será automaticamente transferido à Conta de Livre Movimento de titularidade da **CONTRATANTE** indicada na Cláusula 2.2.2 deste instrumento, independentemente de autorização.

2.2.1.4. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito na Conta Vinculada.

2.2.2. Exceto pela transferência automática do montante que exceder na Conta Vinculada além do Saldo Mínimo da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento (conforme abaixo definida) prevista na alínea (iv) da Cláusula 2.2 acima, os recursos existentes na Conta Vinculada somente serão transferidos pelo **BRADESCO** para a Conta de Livre



Movimento n.º 9137-5, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A., mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta abaixo.

2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos limites do Contrato Originador, desde que observadas as disposições previstas na Cláusula 2.2.1.1 acima.

2.2.4. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os **Recursos** mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **CONTRATANTE**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.



2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e quando por esta autorizada e cadastrada, à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada;



c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **CONTRATANTE** e/ou para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato; e

d) transferir, de forma automática, os Recursos existentes na Conta Vinculada e que são excedentes ao cumprimento das obrigações do Contrato Originador, para a Conta de Livre Movimento da **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula 2.2.2.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível, devendo, no entanto, comunicar imediatamente o teor da ordem judicial ao **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.



4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os



seguintes critérios: (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que



disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar a Conta Vinculada descrita na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 9137-5, mantida por ela na agência nº 2376-6, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.



6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 9137-5 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, , resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. desde que não esteja atrelada a Conta Vinculada ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga, exceto o débito da Conta Vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor enquanto as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures não tiverem sido quitadas pela Emissora, conforme informado pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta a ser informada pelo



INTERVENIENTE ANUENTE em até 60 (sessenta) dias contados da data da rescisão/resilição.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**;



e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item "a" da Cláusula 7.7. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente cumprida pela **CONTRATANTE**, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.7.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e



criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

The image shows the bottom right portion of the document where the parties have signed and stamped. There are three distinct handwritten signatures. Below the signatures are three circular stamps. The stamp on the left is from 'BANCO BRADESCO S.A.' and contains a signature. The stamp in the middle is from 'BANCO BRADESCO S.A.' and contains a signature. The stamp on the right is from 'BANCO BRADESCO S.A.' and contains a signature. The stamps are arranged horizontally.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas, informada pela **CONTRATANTE** no Anexo I deste instrumento.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.



10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma eletrônica ao **BRADESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.



11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.



11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a



frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

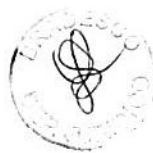
e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, exceto por (a) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Contratante, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Contratante e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.



11.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.



11.26. Exclusivamente em relação às Pessoas Autorizadas, as partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

(Espaço deixado intencionalmente em branco)



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 2 de março de 2020.

120165 - José Afonso de Camargo Salles Neto

BANCO BRADESCO S.A. 101984 - Roseli Maria Louzano

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

NEOENERGIA
ALEX MONTEIRO
Superintendente Financeiro

NEOENERGIA
MARCUS DE BARROS PINTO
Superintendente de Comunicação Externa

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

Testemunhas:

Nome: Giovanna Pate da Paixão
CPF: 055.382.947-57
RG: 11666232-1

Nome: Paula Silva de Souza Leão
CPF: 097.781.417-38
RG:

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 0896744F217910

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ALEX SANDRO MONTEIRO BARBOSA DA SILVA; MARCUS DE
BARROS PINTO..... da verdade.
Rio de Janeiro, 4 de março de 2020. Em test.....

Lino da Silva Silveira Júnior - Escrevente
Emolumentos: R\$ 11,04 TJ-Fundos: R\$ 4,78 TOTAL: R\$ 16,42
Selo: EDJT87804-RGK, EDJT87805-RXI
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Lino da Silva Silveira Júnior
Art. 206 § 3º Lei 8.935/94
Escrevente - CADICGJ nº 94.04766

TEXT - 51641319v6 3258.188

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSOLO - CENTRO - TEL. (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.8oficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO BACHA..... da verdade.
Rio de Janeiro, 05/03/2020. Em test..... Conf. Por
Sidel dos Santos Caruso - Escrevente
Emolumentos R\$ 5,82 TJ-Fundos R\$ 2,38 TOTAL R\$ 8,20
Selo: EDJX28532-REU
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089391AD537145

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM
02.03.2020.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala J
Cidade: Campinas
Estado: São Paulo
CEP: 13053-027

Nome: Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva
R.G.: 09.763.276-4
CPF/MF: 070.849.637-74
Telefone: (21)32359800
E-mail: relacionamentobancario@neoeneraia.com

Nome: Marcus de Barros Pinto
R.G.: 43356179
CPF/MF: 540.795.517-20
Telefone: (21)32359800
E-mail: gestaofinanceira@neoeneraia.com

Nome: Daliana Fernanda de Brito Garcia
R.G.: 33.284.752-4
CPF/MF: 219.583.038-79
Telefone: (21)32359800
E-mail: gestaofinanceira@neoeneraia.com

Nome: Eduardo Carlos Paes da Silva Filho
R.G.: 09.270.836-1
CPF/MF: 037.365.427-80
Telefone: (21)32359800
E-mail: gestaofinanceira@neoeneraia.com

NEOENERGIA

ALEX MONTEIRO
perintendente financeiro

NEOENERGIA

MARCUS DE BARROS PINTO
Superintendente de Comunicação Externa

Daliana F. B. Garcia
Gerente Financeiro

NEOENERGIA
Eduardo Carlos Paes
Gerente Financeiro

TEXT - 51641319v6 3258.188

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

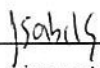
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800 0886744F217912

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MARCUS DE BARROS PINTO; DALIANA FERNANDA DE ...
BRITO GARCIA; EDUARDO CARLOS PAES DA SILVA FILHO
Rio de Janeiro, 4 de março de 2020. Em test. da verdade.

Lino da Silva Silveira Júnior - Escrevente
Emolumentos: R\$ 17,46 T. Fundos: R\$ 7,17 TOTAL: R\$ 24,63
Selo: EDJT67814-RDJ, EDJT67815-RIO, EDJT67816-ROC
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DE NOT. S. F.
Lino da Silva Silveira Júnior
Tel: 8-5194-94047

Nome: Isabel Girão Paixão
R.G.: 11.648.380-1
CPF/MF: 116.746.777-90
Telefone: (21)32359800
E-mail: gestaofinanceira@neoeneraia.com


Isabel Girão Paixão
Gerente Financeiro

Nome: Vanessa Vollet Azevedo
R.G.: 09.354.290-0
CPF/MF: 072.373.347-35
Telefone: (21)32359800
E-mail: gestaofinanceira@neoeneraia.com


Vanessa Vollet Azevedo
Gerente Financeiro e de RI

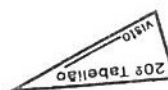
PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: Rio de Janeiro
CEP: 20.050-005

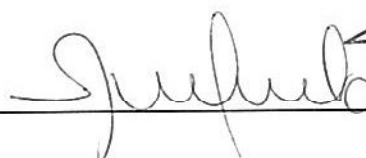
Nome: Carlos Alberto Bacha
R.G: 200117783-6
CPF: 606.744.587-53
Telefone: (21) 2507-1949
Fax: -
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br



Nome: Matheus Gomes Faria
R.G: 0115418741
CPF: 058.133.117-69
Telefone: (21) 2507-1949
Fax: -
E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed F. de Oliveira
R.G: 25725590-1
CPF: 060.883.727-02
Telefone: (21) 2507-1949
Fax: -
E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br




TEXT - 51641319v6 3258.188

 **17º Office of Notary of the Capital**
Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 098674AF217915

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ISABEL GIRA PAIXAO; VANESSA VOLLET AZEVEDO.....
Rio de Janeiro, 4 de março de 2020. Em test..... da verdade.

Lino da Silva Silveira Júnior - Escrevente
Emolumentos: R\$ 11,84 T.J.Fundos: R\$ 4,78 TOTAL: R\$ 16,62
Selo: EDJT67825-RBF, EDJT67828-RHV
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/altpublico>




17º OFÍCIO DE NOTAS - R.
Lino da Silva Silveira Júnior
Art. 20 § 3º Lei 5.935/94
-avento - CADICSI nº 04.04707

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.
Cidade: Osasco
Estado: São Paulo
CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br



\$

Handwritten signature and scribbles.

